

## PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DO LITORAL À SERRA

### **REGULAMENTO ELEITORAL**

#### **Artigo 1º**

##### **Enquadramento legal**

O procedimento concursal para provimento de 1 lugar de diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas – Do Litoral à Serra, com uma duração de quatro anos, rege-se pelo estipulado no Decreto-Lei nº 127/2015, de 7 de julho, em conformidade com o estabelecido no regime jurídico da formação contínua de docentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

#### **Artigo 2º**

##### **Diretor**

O Diretor é o órgão de gestão unipessoal do Centro de Formação de Associação de Escolas Do Litoral à Serra (CFAE dos Concelhos de Loulé e S. Brás de Alportel), doravante designado por CFLS, com sede na Escola Secundária de Loulé, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela/o vice-presidente da comissão pedagógica.

#### **Artigo 3º**

##### **Publicitação do procedimento concursal**

O procedimento concursal é aberto por aviso publicado:

- a) Em local apropriado em cada escola-sede de cada um dos agrupamentos/escolas associados do CFLS;
- b) No sítio do CFLS e no de cada agrupamento/escola associado/a deste centro de formação;
- c) Em Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

## Artigo 4º

### Requisitos de admissão

Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
- b) Possuam experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
- c) Possuam experiência na formação de docentes.

É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.

## Artigo 5º

### Procedimentos

1. A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado no sítio deste Centro e de cada um dos agrupamentos / escolas associadas/os, bem como nos Serviços Administrativos sediados na Escola Secundária de Loulé.

A candidatura, dirigida à vice-presidente da comissão pedagógica do CFLS, deve ser entregue, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos sediados na Escola Secundária de Loulé, (morada: Avenida Laginha Serafim, 8100-740 Loulé), das 09:00 horas às 12:00 horas e da 14:00 horas às 17:00 horas, ou remetida por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2. O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) **CURRICULUM VITAE** onde especifique os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos. Este documento deve ter, no máximo, três páginas (certificados não incluídos), em Calibri, tamanho 11, espaçamento 1,5;
- b) **PROJETO DE AÇÃO** a desenvolver no âmbito do CFLS onde sejam identificados problemas, propostas estratégias de superação, expostas ações de carácter inovador e definidos os objetivos que o candidato se propõe atingir no seu mandato. Este documento terá, no máximo, cinco páginas, em Calibri, tamanho 11, espaçamento 1,5;

## Artigo 6º

### Prazos

As candidaturas estão abertas pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da publicação em Diário da República.

## Artigo 7º

### Critérios de análise e avaliação das candidaturas

1. Para análise e avaliação das candidaturas são tidos em conta os seguintes critérios:

- a) Análise do projeto de ação para o mandato a cumprir – 30%;
- b) Análise do curriculum vitae, de cada candidato, no domínio da educação e da formação de professores – 40%;
- c) Realização de uma entrevista de avaliação do perfil do candidato às funções a desempenhar – 30%.

2. Os critérios de avaliação e respetiva ponderação estão discriminados no Anexo I do presente Regulamento do qual é parte integrante.

## Artigo 8º

### Avaliação das candidaturas

1. O Conselho de Diretores do CFLS escolhe 3 (três) dos seus elementos como membros efetivos do júri que procede à verificação dos requisitos de admissão ao procedimento concursal, à apreciação dos *currícula* e projetos de ação e à realização das entrevistas.

2. São elaboradas e afixadas, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 3º, as listas de candidatos admitidos e excluídos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas.

3. Da exclusão da candidatura cabe reclamação, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação da lista, para o Conselho de Diretores do CFLS, que se pronunciará nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4. Findo o prazo de reclamação e nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, o júri elabora um relatório final, valorando, nas candidaturas, os itens previstos no artigo 7º deste regulamento, a submeter à apreciação do Conselho de Diretores.

5. O Conselho de Diretores seleciona o candidato que obtiver maior graduação, expressa na escala de 0 a 20 valores.
6. Os resultados do procedimento concursal são comunicados aos interessados, tornados públicos através dos sítios do CFLS e dos agrupamentos/escolas associados/as a este centro de formação e da afixação em todos os mesmos agrupamentos / escolas associadas.
7. Desta seleção cabe reclamação para o Conselho de Diretores, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a entregar nos Serviços Administrativos sediados na Escola Secundária de Loulé.
8. A afixação da lista de classificação final terá lugar no dia seguinte ao termo do prazo de reclamação da lista graduada, ou da pronúncia do Conselho de Diretores em caso de reclamação, constituindo essa afixação a notificação dos interessados.
9. Nos três dias subsequentes à afixação da lista de classificação final, o candidato, colocado em primeiro lugar na lista, confirmará a aceitação do cargo, ocorrendo a tomada de posse em reunião da Comissão Pedagógica do Centro de Formação da Associação de Escolas Do Litoral à Serra, marcada para o efeito e comunicada ao candidato/a.
10. O resultado da seleção é comunicado às entidades competentes da Tutela.

Aprovado pelo Conselho de Diretores em 19 de julho de 2021

## Anexo I

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação e a respetiva ponderação quantitativa, aprovados pelo Conselho de Diretores, são os que a seguir se apresentam e traduzir-se-ão numa escala final de 0 a 20 valores:

#### **PA – PROJETO DE AÇÃO PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO – 30% (máximo 6 valores)**

O Projeto de Ação deve ser elaborado tendo em conta o contexto específico deste CFAE e apresentado em documento autónomo, conjuntamente com o currículo do candidato, sendo fatores de apreciação:

- a) Capacidade de conceção, que reflita a articulação entre os problemas, as estratégias, as atividades planeadas e os objetivos a atingir;
- b) Capacidade de concretização e inovação onde se identifiquem os meios e recursos a utilizar para a implementação das atividades que se propõe realizar.

Cada item será avaliado de zero a seis valores, com a aplicação, por cada membro do júri, da seguinte tabela:

Insuficiente - zero valores;

Suficiente - dois valores;

Bom - quatro valores;

Muito Bom - cinco valores;

Excelente - seis valores.

A pontuação do Projeto de Ação (PA) será obtida pela média aritmética da classificação dos dois itens indicados, aplicando a seguinte fórmula: **PA = (a + b) / 2**

#### **AC - AVALIAÇÃO CURRICULAR – 40% (máximo 8 valores)**

- a) Posse de habilitação para o exercício do cargo – até dois valores (a atribuir apenas numa das situações):

Grau de Licenciatura - um ponto;

Curso de pós-graduação (um ou mais cursos) ou parte curricular de mestrado em área relevante\* para o exercício do cargo de diretor do centro – 1,5 valores;

Mestrado ou Doutoramento (um ou mais cursos) em área relevante\* para o exercício do cargo de diretor do centro - dois valores.

*\* Entende-se por áreas relevantes as previstas no ponto 4, do artigo 19º do Decreto-Lei nº127/2015 de 7 de julho e/ou aquelas com relevo teórico de reflexão e de investigação no âmbito específico da educação.*

b) Ter experiência como diretor de um centro de formação - zero a dois valores.

Sem experiência - zero valores;

Experiência inferior a quatro anos - um ponto;

Experiência entre quatro e oito anos – 1,5 valores;

Experiência superior a oito anos - dois valores.

c) Ter experiência em cargos de administração e gestão escolar e supervisão pedagógica\*, ou como membro da Comissão Pedagógica de um CFLS - zero a dois valores.

*\*Entende-se por cargos de administração e gestão escolar o exercício de funções como elemento de Conselho Diretivo ou Conselho Executivo e como Diretor, Subdiretor ou Adjunto do Diretor; e cargos de coordenação e supervisão pedagógica previsto Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações subsequentes.*

Sem experiência - zero valores;

Com experiência até quatro anos - um ponto;

Experiência superior a quatro anos - dois valores.

d) Práticas de investigação e orientação pedagógicas relevantes - zero a dois valores (a atribuir cumulativamente).

Entende-se por relevantes as práticas desenvolvidas nas áreas indicadas no artigo 6º do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro).

Sem atividade neste âmbito - zero valores;

Atividade de formador em ações de formação contínua acreditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (uma ou mais ações) - um ponto;

Orientação de estágios pedagógicos (um ou mais anos de orientação) - meio ponto;

Trabalho de investigação com obra publicada (um ou mais trabalhos) - meio ponto.

A pontuação da Avaliação Curricular (AC) será obtida pelo somatório das pontuações obtidas nos diversos itens atrás enunciados, aplicando a seguinte fórmula: **AC = (a + b + c + d)**.

#### **E – ENTREVISTA – 30% (máximo de 6 valores)**

Para a entrevista, os candidatos admitidos são convocados por email, com recibo de confirmação, em dia e hora a marcar pelo júri. A entrevista, individual, terá os seguintes fatores de apreciação:

- a) Capacidade de conceção e de análise crítica, entendendo-se por tal a apreciação valorativa e fundamentada do processo de formação contínua, bem como da atividade de um Centro de Formação de Associação de Escolas;
- b) Capacidade de execução e inovação, entendendo-se por tal o mérito da sua intervenção e a qualidade das suas propostas no âmbito do processo de formação contínua, bem como da atividade de um Centro de Formação de Associação de Escolas;
- c) Capacidade de coordenação, liderança e de trabalho de equipa, entendendo-se por tal a efetiva capacidade para promover dinâmicas de colaboração e consensos na atividade do Centro de Formação e no relacionamento com os diferentes parceiros.

Cada item será avaliado de zero a seis valores, com a aplicação, por cada membro do júri, da seguinte tabela:

Insuficiente - zero valores;

Suficiente - dois valores;

Bom - quatro valores;

Muito Bom - cinco valores;

Excelente - seis valores.

A classificação da entrevista (E) será obtida pela média aritmética da classificação dos três itens indicados, aplicando a seguinte fórmula: **E = (a + b + c) / 3**.

A Classificação Final (CF) é obtida pela seguinte fórmula: **CF = PA + AC + E**